

“Sejão Educados na Verdadeira Moral”: a lei como reflexo moral da elite em Goyaz e suas formas de naturalização (1830-1850)

“Be Educated in True Morals”: the law as a moral reflection of the elite in Goyaz and these forms of naturalization (1830-1850)

Ruan Lucas Marciano¹, UFG

Resumo

Esta pesquisa propõe analisar os discursos morais da elite goiana na primeira metade do século XIX, em Goyaz. Dessa maneira, pretendo abordar de que forma os discursos da moralidade impactaram nas estratégias de controle social na cidade de Goiás. Por meio desse estudo foi possível compreender a formação da elite goiana e suas principais estratégias, com a utilização de cargos públicos para a naturalização dos discursos morais contra os sujeitos pobres, indígenas e loucos da província. A ocupação de cargos públicos consolidou o monopólio dos altos cargos, fincando a relação intrínseca da elite com atribuições de interesse próprio na administração pública provincial. Conseqüentemente, o discurso proferido pela classe dominante naturalizou dinâmicas desclassificadoras de indivíduos subalternizados, intensificando a percepção de inimigo social quanto a vadios, indígenas e loucos.

Palavras-chave: Moral; Punição; Controle.

Abstract

This research proposes to analyze the moral discourses of the goiana elite in the first Half of the XIX century, in Goyaz. In this way, I intend to address how morality discourses impacted on social control strategies in the city of Goiás. Through this study, it was possible to understand the formation of the goiana elite and its main strategies, with the use of public positions for the naturalization of moral discourses against the poor, indigenous and insane subjects of the province. The occupation of public office consolidated the monopoly of high positions, establishing the intrinsic relationship of the elite with attributions of self-interest in the provincial public administration. Consequently, the discourse given by the ruling class naturalizes disqualifying dynamics of subaltern individuals, intensifying the perception of social enemies regarding strays, indigenous people and crazy people.

Keywords: Moral; Punishment; Control.

Introdução

Deixemos de lado as obras e os textos e estudemos de preferência os discursos nas funções ou nos campos estratégicos em que eles produziram seus efeitos.²

¹ Mestrando pelo PPGH da Universidade Federal de Goiás, bolsista FAPEG – ruan_marciano@discente.ufg.br
Orientador Prof^o. Dr. Cristiano Nicolini.

² Michel Foucault, 2020, p. 152.

A epígrafe extrapola o campo estético que geralmente representa, ela está alinhada aos objetivos desta pesquisa. Foucault (2020, p. 152), ao afirmar que precisamos deixar “de lado as obras e os textos”, pretendia referenciar a necessidade de estudos que abordassem, ou melhor, questionassem as estratégias de poder “a fim de desfazer aquilo que o discurso fez”. Logo, as análises que seguem abaixo têm por objetivo questionar e problematizar o campo moral em Goyaz no século XIX, contribuindo com um olhar do presente sobre o passado. Com efeito, espero que possa contribuir, de certo modo, para a compreensão de alguns problemas práticos de nosso presente.

As perspectivas morais na primeira metade do século XIX, são importantes para compreensão dos discursos da elite dominante. Em suma, este texto ensaístico tem como objetivo questionar a produção do discurso moral na província de Goyaz durante o Império. A fim de debater com autores que sumarizam sobre o tema, estabeleceu-se análises baseadas na identificação da elite goiana nesse período e, para tanto, utilizei a pesquisa de Vieira (2016) intitulada *O perfil da Elite Dirigente Goiana na Primeira Metade do Século XIX*, que classifica os principais representantes dessa classe. Ressalta-se, ainda, a necessidade da pesquisa supracitada para a compreensão do entrelaçamento da elite com cargos públicos, evidenciando a utilização dos dispositivos de controle nas dinâmicas sociais.

Junto ao processo de análise do texto de Vieira (2016), foram elencados alguns apontamentos e relações dos códigos imperiais da década de 1830, que contribuem para o entendimento do contexto geral das posturas adotadas pelo Império brasileiro. Entretanto, é importante entender que as formas punitivas variavam de acordo com a gestão provincial, como aponta Araújo (2006) em seu doutoramento de título *O Sistema Prisional no Império brasileiro: estudo sobre as províncias de São Paulo, Pernambuco e Mato Grosso (1835-1890)*. A autora afirma que as províncias foram responsáveis pela gerência e arrecadação de impostos, da mesma maneira que produziram atribuições diferentes das demais como “a divisão civil, judiciária e eclesiástica da província; a instrução pública; a força policial; as obras públicas [...]” (*Idem*, 2016, p. 32), por esse motivo, o estudo da história punitiva deve ser realizado considerando o contexto de cada província.

Em outro ponto, enfatiza-se a legitimação do sistema punitivo e a simbolização do trabalho como valor civilizatório. Apoio-me nos escritos de Rabelo (1997) em *Os excessos do corpo: a normalização dos comportamentos na Cidade de Goiás, 1822-1889*, para o embasamento dos dispositivos de controle nos espaços sociais da Goyaz no século XIX. Essa pesquisa em questão evidenciou perspectivas respeitáveis quanto ao uso da normalização como

fator de limpeza social, repressão da classe dita ociosa pela elite e atribuição do trabalho como valor para benefício da própria classe dominante.

Em *Ordem pública, catequese e civilização na Província de Goiás*, Vieira (2007) analisa a relação entre a catequese de indígenas na província de Goyaz como maneira de aplicação dos princípios morais e, quando desrespeitados esses valores, a utilização das leis como forma de punição. O trabalho de Silva (2021), nomeado *A identificação do louco e da loucura em Goiás na segunda metade do século XIX*, possibilitou o reforço argumentativo que circunda o discurso moral no século XIX, no qual intensifica a punição de indivíduos loucos, mesmo que de forma diferente dos demais. Ambos os trabalhos são importantes para o reforço historiográfico. Nesse sentido, foram utilizados alguns trechos dos relatórios dos presidentes da província de Goyaz, como ponto de partida da análise documental.

Como prisma teórico, os escritos de Michel Foucault serviram como norteadores das observações. Obras como *Verdades e formas jurídicas* (2005), *História da sexualidade II* (2014), *A Sociedade punitiva* (2020) e *Os Anormais* (2001) são basilares em algumas considerações no que tange à moralidade e sua relação com o sistema punitivo e a criação simbólica de inimigos sociais, ou seja, aqueles que romperam com o pacto de civilidade ocidental.

Cargos e ofícios da elite

Os discursos considerados moralizantes apresentam-se com certa intensidade em documentos e pronunciamentos oficiais na Província de Goyaz, no século XIX. Isso porque as dinâmicas de controle estavam intrincadas a procedimentos que se estabeleciam em relações verticalizadas, pensadas antecipadamente pela elite. O intuito deste trecho é entender como essas relações verticalizadas impressas no discurso das autoridades e representantes da elite no século XIX, se produziram/reproduziram no decorrer desse período e se urdem às ferramentas de controle social. Antes, é preciso ressaltar que não ignoro a noção de resistência ou atrito dos sujeitos dominados quanto aos dominantes, mas, conforme se verá, os documentos analisados estavam inseridos na dinâmica de controle e aparelhamento judiciário, médico e moral, geridos pela elite da província de Goyaz.

Nesse sentido, é necessário conduzi-los à reflexão sobre as fontes utilizadas para compreensão de parte da moralidade constituída nesse período, expondo algumas considerações metodológicas. Foucault (2014) em *História da Sexualidade: o uso dos prazeres*, nos apresenta uma notável contribuição quanto à análise de discursos em documentos oficiais, sendo

“constituído por textos que pretendem estabelecer regras, dar opiniões, conselhos, para se comportar como convém”³ (2014, p. 106), é preciso considerar que a escrita e elaboração de textos antigos expressam além do pensamento redigido por um indivíduo; o conjunto de comportamentos morais de um período faz parte de condutas esperadas e controladas por instituições aparelhadas pela elite. Parafraseando Foucault (2020, p. 106), “a moral não está dentro da cabeça das pessoas: está inscrita nas relações de poder”. Nesse ponto, entendo a moralidade a partir de códigos estabelecidos por instituições. Trata-se de ações guiadas, ou não, por valores sugeridos por aparelhos de controle social, objetivando a coerção de práticas que desvirtuam o modelo de comportamento.

Entender a história da moralidade é questionar o sentido dos códigos morais e como eles se estabeleceram em determinadas sociedades e períodos. Pode-se indagar, de maneira inicial, algumas questões: Quais foram os principais agentes produtores e representantes desses códigos morais? Como se firmaram com o uso das ferramentas de controle social?

O estudo da história da moralidade e, mais a frente, a história da punição em Goiás vista como aparelho extensor dos beneficiados pela moralidade, pode ser iniciado pela compreensão da monopolização do poder político da elite. Vieira (2016) analisou as dinâmicas de perpetração do poder entre a elite goiana, evidenciando os principais cargos políticos ou privados que influenciavam na administração pública. Nesse sentido, a pesquisadora atribui três categorias de definição da elite Goiana, no século XIX: os goianos ilustres, elite proprietária e elite eclesiástica. Para a análise da primeira categoria, a autora utiliza o itinerário de Raimundo José da Cunha Mattos, redigido em 1836, a fim de compreender a dinâmica de ocupação de cargos públicos, principalmente ligados ao policiamento, infantaria do exército e presidência da província; nas palavras de Mattos os sujeitos eram reconhecidos de tal maneira “pelos seus talentos e virtudes alcançaram bom nome, ou huma representação na sociedade acima das classes dos indivíduos ordinários” (VIEIRA, 2016, p. 448 *apud* MATTOS 1836, p. 321); portanto, significa a atribuição de sujeitos capazes, virtuosamente, de sustentarem o cargo pelo nome que conquistaram ao longo da vida, tornando-se indivíduos cumpridores do discurso esperado pelo Império; essa definição, segundo Vieira (*Idem*, p. 448), fora responsável pelo que “se aproxima do que estamos compreendendo como sendo a elite goiana”.

³ No contexto da obra foucaultiana, o autor problematiza os textos da antiguidade para analisar a dinâmica moral da sexualidade entre os gregos. Considerei como uma importante indagação, que não se aplica somente aos pressupostos de textos filosóficos, mas na reprodução de materiais em outros contextos, dinamicidades e poderes, como é o caso dos relatórios dos presidentes da província de Goyaz, no século XIX. (FOUCAULT, 2014, p.18).

A cobiça por cargos públicos também pode ser reconhecida como forma de ascensão social em virtude do acesso “junto ao governo central” (*Idem*, 2016, p. 451) e a aquisição de recursos financeiros. Sobretudo, eram gratificados pelos feitos públicos, patriotismo do serviço militar, o letramento e o respeito social da província. Contudo, outro ponto importante para compreensão desses cargos é o apadrinhamento, via que poderia ser decisória já que se utilizaria da ratificação social estabelecida por um indivíduo pertencente à elite. Porventura, as tropas de milícia e os demais serviços militares eram consideradas atividades secundárias, levando em conta que os cargos eram ocupados por sujeitos proprietários de terras “ou negociantes, que exerciam poder de mando no âmbito local e provincial” (*Ibidem*, 450).

O segundo grupo, a elite proprietária, se aproxima bem da perspectiva que se pretende expor. Os proprietários latifundiários, donos de escravizados e comerciantes ocupavam cargos diretos do funcionalismo público da província de Goyaz; um exemplo adequado a essa afirmação é a figura de Joaquim Alves de Oliveira. Proprietário de terras enriquecido por suas atividades mercantis, Joaquim Alves de Oliveira foi dono “do maior plantel de escravos” no século XIX, da província de Goyaz (*Ibidem*, p. 452-453). Abasteceu boa parte das atividades mercantis da província com a produção de algodão, cana e cachaça. Com efeito:

Joaquim Alves Oliveira, Coronel Graduado do Regimento de Cavalaria Ligeira n.50 de segunda linha, exerceu vários cargos na província de Goiás, sendo eleito para a junta de Governo em 1822 e para a Assembleia Geral Constituinte de 1823 (EDITAL, 1833. Foi comandante militar de Ordenanças do Arraial de Meioaponte, Juiz de Paz, Membro do Conselho Geral, coronel chefe da Legião de Guardas Nacionais e presidente da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional de Meioaponte. Recebeu honrarias diversas, tais como: Comenda da Ordem do Cruzeiro (1825), Moço Fidalgo da Casa Imperial (1826), comenda da Ordem de Cristo (1829) e a Comenda de Cavaleiro da Ordem da Rosa (1843) (TELES, 1978). O primeiro periódico goiano, intitulado *A Matutina Meioapontense* (1830-1834), pertencia a Alves de Oliveira (VIEIRA, 2016, p. 452–453).

Logo, outras duas figuras são importantes para se compreender o atrelamento entre a elite proprietária e os cargos de representação pública. A primeira trata-se do Coronel Felipe Antônio Cardoso, proprietário de terras e casas, efetivou seu monopólio com a criação de gado e atividades agrícolas a partir de 1800, Cunha Mattos o definiu como “uma das pessoas mais nobres e abastadas da província” (VIEIRA, 2016, p. 453 *apud* MATTOS 1826). Cardoso passou por cargos da Cavalaria da província até o posto de capitão, posteriormente foi nomeado coronel do Primeiro Regimento de Infantaria de Milícia até que, em 1855, nomeou-se “Chefe do Estado Maior do Comando Superior da Guarda Nacional da capital goiana” (VIEIRA, 2016, p. 453).

Esteve, segundo Vieira (2016), diretamente ligado à política na Cidade de Goiás, capital da província, sendo vereador e conselheiro do Governo e “aparece na composição das duas primeiras legislaturas da Assembleia Legislativa Provincial” (*Idem*, p.453)). A segunda figura, José Rodrigues Jardim, presumivelmente, foi a que mais teve êxito nos cargos políticos, tendo como principal fonte de riqueza atividades mineradoras e agrícolas. Nas palavras da pesquisadora:

Esse coronel goiano teve uma trajetória política de grande sucesso, chegando ao ápice da burocracia imperial. Foi tesoureiro da Casa de Fundação, administrador dos dízimos, vereador, membro e secretário da Junta Administrativa de Governo, vice-presidente provincial, juiz de paz, presidente provincial, cavaleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro e, por fim, senador do Império (BRASIL, 1980, p.94-97). O nome de Jardim ainda aparece nas primeiras reuniões feitas para a fundação da Sociedade Conciliadora e Philantrópica da Cidade de Goiás (VIEIRA, 2016, p. 454).

São significativos alguns apontamentos da autora quanto a essas três figuras supracitadas. Ambos não possuíam ensino superior, inferindo assim, a não necessidade de formação em direito para, por exemplo, ocuparem cargos atrelados aos procedimentos punitivos, como os Juízes de Paz. Isso acarreta algumas contradições, como no discurso de Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, no relatório de 1837, enquanto presidente da província; no texto, Fleury reclamava a falta de *Juízes de Direito* e *Juízes de Paz* formados, alegando déficit de punições, deixando parte dos criminosos sem penas adequadas; o cargo, dessa maneira, necessitava do conhecimento técnico das faculdades de direito para computar corretamente o código criminal do Império⁴.

É pertinente notar que os Juízes de paz foram peças significativas do maquinário punitivo das províncias, com objetivos específicos de controle do tráfego de sujeitos entrantes no seu local de policiamento. O Art.12 do Código de processo Criminal de 1832, especifica as funções dos Juízes de Paz: tomar o conhecimento de sujeitos que adentram a província, “desconhecidas ou suspeitas”, sendo responsável por conceder passaporte “às pessoas que lh’ o requererem”⁵, fazer “assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por habito, prostitutas, que perturbam o socego público”⁶, ou seja, aqueles considerados prejudiciais à “paz das famílias”, prever e fazer “assignar o termo de segurança aos legalmente suspeitos da

⁴ FLEURY, 1836 In: Sociedade Goiana De Cultura (Goiânia). Memórias Goianas III. Goiânia: UCG, 1986. Goiânia: Ugc, 1996. p. 60-98.

⁵ Artigo 12 §1º “Código do Processo Criminal” (1832).

⁶ Artigo 12 §2º “Código do Processo Criminal” (1832).

pretensão de cometer algum crime”⁷, conduzir os indivíduos aos procedimentos de corpo de delito para “formar culpa aos delinquentes”⁸, prender os culpados do seu próprio distrito e caso necessário de outros, dar consentimento de cartas de fiança⁹, “julgar as contravenções às posturas municipais” e os crimes que não excedem “pena maior, que a multa até cem mil réis, prisão, degredo ou desterro”¹⁰ e, por fim, o Juiz de Paz fora responsável pelo policiamento local, criando a divisão de quarteirões “contendo cada um pelo menos vinte e cinco casas habitadas”¹¹.

Nesse sentido, os Juízes de Paz podiam ser descritos a partir de três funções. Os julgamentos, por auferirem respectivamente após a constatação de crimes cometidos pelas classes vigiadas; o policiamento dos corpos que adentravam na província, incluindo as motivações da visita desse sujeito; e a marcação de indivíduos subalternizados pela elite (mendigos, prostitutas, vadios, entre outros), com as assinaturas colhidas de autorreconhecimento. O relatório da província expõe a necessidade do aprimoramento jurídico, não como forma de humanização dos procedimentos punitivos, mas como maneira de estender o *saber*¹² das privações e controle dos sujeitos, com punições mais severas dos casos de repressão nos espaços públicos.

Por fim, acerca da elite eclesiástica, Vieira (2016) aponta que as dinâmicas políticas mantiveram nítida relação entre cargos religiosos e públicos da província durante a primeira metade do século XIX. Sobretudo, o clero goiano fomentou a produção de narrativas históricas da província, do mesmo modo que participou ativamente de cargos políticos e administrativos. Dentre esses sujeitos, três se destacam pela atuação pública: Luiz Antônio da Silva e Souza, Luiz Bartolomeu Marques e Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. A origem familiar dos dois primeiros remete a pessoas pobres e, conseqüentemente, precisaram do emprego em cargos públicos para se manterem, Camargo Fleury compartilhava a descendência da família Coelho Furtado, que se deslocaram à província de Goyaz pela cobiça das minas auríferas (VIEIRA, 2016, 454).

O eclesiástico Silva e Souza destacou-se pelo seu letramento, conduzindo, inclusive, algumas narrativas da “memória sobre a capitania”. Segundo Vieira (2016), o texto intitulado

⁷ Artigo 12 §3º “Código do Processo Criminal” (1832).

⁸ Artigo 12 §4º “Código do Processo Criminal” (1832).

⁹ Artigo 12 §6º “Código do Processo Criminal” (1832).

¹⁰ Artigo 12 §7º “Código do Processo Criminal” (1832).

¹¹ Artigo 12 §8º “Código do Processo Criminal” (1832).

¹² Refiro ao que Foucault intitula de “saber-e-poder, poder-e-saber”, no qual define o uso do saber como ferramentas de controle social. Juridicamente, isso significa o domínio do direito como aprimoramento das técnicas de inquérito, investigação e abrangência das leis para que haja menos brechas judiciárias. Essas leis são destinadas àqueles que se quer excluir do corpo social (FOUCAULT, 2005, p. 48).

Memória sobre o descobrimento, governo, população, e cousas notáveis da capitania de Goyaz, influenciou na direção das narrativas de viajantes na província de Goyaz. O clérigo protagonizou nos jornais do período, sendo “um assíduo correspondente do primeiro periódico goiano, *A Matutina Meioapontense*” (VIEIRA, 2016, p. 454), jornal no qual Joaquim Alves de Oliveira fundou.

O padre Luiz Bartolomeu, dentre os clérigos, pode ser considerado um dos que mais esteve envolvido na política provincial. Porventura, além dos cargos eclesiásticos, ocupou a vice-presidência da província na gestão de Lino de Moraes e “presidente interino da província, entre agosto e dezembro de 1831”, lecionava na cadeira de teologia moral e ocupou o posto de Juiz de Paz (*Idem*). O eclesiástico pertenceu ao grupo de oposição à nomeação do poder Imperial para presidente da província (*Ibidem*, p. 454), na qual “levou a demissão do presidente Miguel Lino de Moraes no ano de 1831”, com influência direta de Felipe Cardoso, o padre “Aparece como um opositor ao agente nomeado pelo poder central” (*Ibidem*, p.455).

Por último, para concluir este trecho, o padre Camargo Fleury fora incluído nas expedições à Comarca do Norte e, não surpreendentemente, ocupou cargos públicos importantes na província. Essa figura foi responsável pela mediação entre os grupos opositores ao poder centralizado do Império enquanto “deputado da Junta Provisória” na década de 1820; Camargo Fleury chegou ao cargo máximo de poder na província como presidente entre os anos de 1837 e 1839; redigiu periódicos na *Matutina Meiapontense* e fundou, posteriormente, o *Correio Oficial*¹³ em 1837. Vieira (2016, p. 456) aponta que “como se pode notar, tanto os biógrafos como os viajantes, quando fazem referência a Fleury, sempre chamam a atenção para a sua cultura letrada e sua contribuição na administração provincial”. Diante desse palimpsesto, a autora ressalva quanto às múltiplas relações da elite com os cargos públicos:

O envolvimento dos eclesiásticos nas atividades políticas era bastante comum, sobretudo, na primeira metade do século XIX. Após 1840, a participação de padres na política nacional se reduziu significativamente (CARVALHO, 1996, p.93-96). A função exercida pelos párocos no processo eleitoral, aliada à habilidade letrada, lhes conferia distinção social e facilitava o acesso aos postos eletivos. De modo que, na elite dirigente goiana, identifiquei dois grupos: um composto pelos proprietários/comerciantes e outro que era formado pelos eclesiásticos. Ambos possuíam capital político e faziam parte de duas instituições fundamentais (militar e religiosa), cujo pertencimento

¹³ Borges e Lima (2008) apontam que a criação do *correio oficial* ocorreu por “por Lei provincial que, além de instituir o jornal como veículo de comunicação oficial do Estado, estabeleceu orçamento para que o mesmo pudesse se manter. [...] Sob direção do mesmo tipógrafo do *Matutina Meyapontesen*, tenente Mariano Teixeira dos Santos, o *Correio* teve sua primeira circulação em 3 de junho de 1837” (BORGES; LIMA, 2008, p. 74).

lhes possibilitava angariarem a confiança e o reconhecimento das populações local e provincial (VIEIRA, 2016, p. 456).

Esses apontamentos, mesmo que mais esquemáticos quanto às figuras que compunham a elite na primeira metade do século XIX, auxiliam na compreensão das dinâmicas sociais na província de Goyaz. Os sujeitos encarregados pela administração pública, não só representavam diretamente os interesses da elite (na qual eles compunham), como operavam pessoalmente no aparelhamento do controle social, principalmente daqueles pertencentes à classe pobre.

Naturalização do discurso

A moralidade, vista como aparelho idealizador dos dispositivos de controle, pode ser analisada através das ramificações do poder da elite. Rabelo (1997) em sua dissertação *Os Excessos do Corpo: a normalização dos comportamentos na Cidade de Goiás, 1822-1889*, executa uma valorosa pesquisa no tange o controle dos indivíduos marginalizados na Cidade de Goiás no século XIX. No entanto, podemos iniciar a análise de sua pesquisa pelo debate que circunda a moral.

O autor aborda diferentes formas de controle dos corpos pelo prisma teórico de Georg Simmel, no qual reconhece as normas com base em três categorias. A primeira refere-se ao costume, que está entre as categorias moral e direito por se desenvolver como consequência delas, poder-se-ia definir o costume como um entre meio do direito e da moral. O direito é especificado pelo autor como forma de “coesão do corpo social”, ou seja, a utilização das leis pela “ordem dominante” como modo de controle. A moral, por sua vez, é a postura do comportamento humano perante a outros indivíduos, pode-se nomeá-la como controle de si, sobre si. Essas duas categorias convergem ao costume moldando os indivíduos, o autor afirma que: “os costumes funcionam como um complemento entre as categorias do direito e da moralidade, onde a coerção jurídica torna-se inadmissível e a moralidade individual não merece confiança” (RABELO, 1997, p. 11–12), isso ocorre porque a categoria costume pode ser pensada a partir do conjunto social, enquanto a moralidade é reflexo do controle de si.

Naturalmente, Rabelo (1997) adotou essa abordagem por considerar os dispositivos de coerção pelo ponto de vista também religioso, atentando-se para a separação entre a Igreja Católica e as leis, no período Imperial. Mas, a participação desses indivíduos na vida pública não cessou, continuou principalmente pelo peso que os nomes influentes carregavam nesse período.

Entendo a intenção teórica que abrange o campo moral como controle de si que, por exemplo, extrapola para a interação entre os indivíduos formando a opinião pública¹⁴. Todavia, a dimensão moral percorreu os sujeitos no controle de si “nas suas relações com os outros”; isso indica que os indivíduos objetivavam a aplicação moral em suas relações sociais. Considerando as observações quanto à elite goiana na primeira metade do século XIX, o percurso de indivíduos que podiam converter a lei como ferramenta moral pode ser levado como ponto de reflexão. O entrelaçamento da elite goiana e os cargos públicos criou dinâmicas entre o controle dos corpos e a moral idealizada pela elite, encurtando a percepção que temos quanto à moral e o direito. Nesse sentido, qual percurso teórico pode-se utilizar como abrangência dos modos de coerção? É possível iniciar essa discussão utilizando algumas observações de Foucault (2020), quando debate a relação moral da burguesia com as leis.

Reflito, no campo moral, a capacidade de naturalização de um sistema punitivo, com o objetivo atenuante de se infiltrar, em nome da razão, no jogo cotidiano das relações sociais. Isso significa que a lei formulava teses e métodos de controle com base nas dinâmicas sociais; por sua vez, a lei estava atrelada à classe dominante – ela age em nome dessa classe – capaz da reivindicação de novos modelos punitivos baseados em sua moral. Foucault (2020, p. 99) em *A sociedade punitiva* é elucidativo nesse caso, no qual propõe a análise incisiva dos jogos de poder indicando que a partir do século XIX, “só se falaria dos pobres, daqueles que não trabalhavam (ociosos, desempregados)” (2020, p. 99), na realidade do Império brasileiro, ou mais especificamente em Goyaz, só se falou das revoltas indígenas, dos pobres, da loucura, da escravização e o *modus* de controle desses sujeitos. José Rodrigues Jardim em 1 de julho de 1836, no relatório da Assembleia Legislativa, apurou a seguinte constatação quanto ao controle dos indivíduos da classe pobre:

A policia, senhores, a policia deve ocupar as vossas atenções: os vadios pesão sobre a classe laborioza, a cada passo se encontrão homens, que sem alguma ocupação útil, divagão de bairro, em bairro, sem se saber qual o seo destino: outros que se entretem na pesquisa de animaes alheios para ir vender a outra parte, e os que fasem impunemente, ora por faltar aos prejudicados as testemunhas de vista, ora porque elles, cançados dos prejuízos, e encommodados, que tem sofrido se contentão com a quisição da sua propriedade, ficando impune (JARDIM, 1836, p. 47-57).

Rodrigues Jardim finaliza seu discurso com a seguinte observação:

¹⁴ Nas palavras de Rabelo, o costume pode ser observado na manifestação da opinião pública, o autor afirma: “Assim, os costumes manifestam-se na opinião pública e em certas reações individuais relacionadas com a opinião pública e não podem ser administrados por toda a sociedade” (1997, p.12).

Tratemos de aumentar, e melhorar nossa cultura, e criação; cuidemos mais que tudo na instrução da mocidade; que os nossos filhos sejam educados na verdadeira moral, e na obediência das leis, como principal, e mais interessante objecto; façamos lhes crer dando lhes o exemplo, que pela observância das leis, e que só por elleas se gosa de paz, e de tranquilidade, verdadeiros bens, e base de todas as felicidades (JARDIM, 1836, p. 47-57).¹⁵

Como observamos no subitem anterior, Rodrigues Jardim fez parte da elite proprietária em Goyaz na primeira metade do século XIX, seu percurso o tornou um sujeito reconhecido socialmente, considerando a adesão dele aos cargos públicos da província, nesse caso como presidente. Em vista disso, os sujeitos presentes em cargos importantes podiam exercer suas premissas envoltas no discurso jurídico, criando sentido a partir da autoridade do cargo. Podemos questionar a afirmação dos ditos vadios em situação de vulnerabilidade, roubarem objetos e animais para a revenda, inferindo um modo, provavelmente, de sobrevivência desses sujeitos. Nos trechos citados, o presidente não só indica com quem os sujeitos laboriosos deviam se preocupar, mas a forma de se portar a fim de ter uma vida de “tranquilidade”, obedecendo às leis e aos costumes morais; isso supostamente incitaria a aquisição de bens, tendo como consequência o aumento da cultura. Observa-se o uso do discurso para criar a ideia de inimigo social, a estigmatização de sujeitos à margem da sociedade que deturpavam a imagem da província, formando o conjunto de pessoas que contradiziam com aqueles que trabalham. Do ponto de vista das autoridades provinciais, o trabalho fora o principal fator de “recuperação” de pessoas ociosas, servia como princípio simbólico de restauração social.

As observações feitas acima, evidenciam a intrincada relação da elite com o controle das classes pobres. Rabelo (1997, p. 63) faz observações importantes para a compreensão desses dispositivos como benesse da classe dominante; com efeito “fazia-se necessário, portanto, usar de todas as estratégias para que o trabalho livre assumisse o seu papel enquanto gerador de riquezas que foram apropriadas pelas camadas dominantes”. No entanto, Rabelo não chega a considerar os indígenas como ponto de análise; acredito que seja importante, mesmo que sumariamente, citar esses sujeitos mencionados recorrentemente nos relatórios da província. Recorrerei, novamente, ao relatório do presidente da província de Goyaz de 1839, para elucidar o vínculo entre o trabalho e os pressupostos de controle que circundam a moral:

¹⁵ JARDIM, José Rodrigues. Relatório que à assembleia legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinária de 1836 o EXM. Presidente da mesma provincia José Rodrigues jardim. In: CHAER, Laura. **Memórias Goianas 3**. Goiânia: PUC, 1986. p. 47-57.

Sendo o fim do commercio pôr, e ter sempre ao alcance do consumidor os objectos que lhe são necessários, e uteis, e encontrando elle grandes obstáculos compre-nos remove-los; o primeiro e mais forte, he o Indio selvagem: o perigo que correm os negociantes, passam pelos lugares infestados por elle, sobre modo os intimida: já vos mostrei os meios não só de civilizar as nações selvagens, e de tirar delas grandes vantagens, como a facilidade da empresa. Que benefícios não resultaria a província, quantos bens para a cauza da humanidade se os índios fossem civilizados, e se domesticassem! Huma tribu de selvagens se converteria em trabalhadores proveitosos e uteis! A sua potencia creadora; tudo parece proibir o trabalho ao homem silvestre; mas a constância, a paciência, e o tempo podem conseguir tudo; além disto os índios mostram grande habilidade para a navegação; podem com muita vantagem ser empregados na tripolação dos bazcos, que tem a navegar os rios Araguaia, e Maranhão (MASCARENHAS, 1839, p. 163).¹⁶

Os relatórios da província Goyaz podem contribuir significativamente para o debate, como observou-se na citação, o intuito do poder provincial estava atrelado principalmente ao fomento de sujeitos dóceis em relação aos hábitos ocidentalizados. Vieira (2007, p. 33) afirma que a catequização dos povos indígenas fora responsável pela institucionalização dos interesses da classe dominante, na qual objetivava “suprir a necessidade de braços escravos que a cada dia estavam mais escassos”.

Outro ponto de inflexão importante é o estabelecimento do discurso aparelhado pela lei, que visava incorporar os indígenas ao “processo civilizatório”, criando espaços de socialização dos costumes, pois, a incorporação da língua, costumes e leis, deu margem não apenas para a desapropriação desse indivíduo de sua cultura originária, mas, era passível de punição e quando necessário de enfrentamento direto aos grupos. Para a autora, esse discurso foi utilizado para “representá-los como o “outro” perigoso, “bárbaro”, “selvagem”, que precisava ser combatido, afastado com o uso da força ou civilizado por meio da catequese” (*Idem*, p. 35). Lourenço (2001, p. 81) infere que “sendo a lei geral, quando não um costume, manifestação daquela necessidade vital de sobreviver, nunca poderá ser tida como injusta [...] pois aquela mesma lei confere à sociedade ou a qualquer homem o ‘direito de castigar, matar e destruir o seu inimigo’”; ou seja, as leis confeririam legitimidade punitiva, igualando os sujeitos, tornando-os parte do mesmo organismo social. As classes que adotariam os saques, as resistências, as táticas de relação, são produzidas pela desigualdade ou pela cultura dita “inferior”, logo, as mais sujeitas à punição, pois estariam contra os princípios morais naturalizados institucionalmente.

Outros sujeitos também eram considerados degradadores da ordem e da moral e, não necessariamente fizeram parte das classes pobres, criminosos ou indígenas. O art. 12 do Código

¹⁶ MASCARENHAS, Joze de Assiz. Relatório que a assembleia de Goyaz apresentou na sessão ordinária de 1839. In: CHAER, Laura. *Memórias Goianas* 3. Goiânia: PUC, 1986. p.163.

criminal de 1830, previa que “Os loucos que tiverem cometido crimes, serão recolhidos às casas para elles destinadas, ou entregues às suas famílias, como ao Juiz parecer mais conveniente”¹⁷, portanto, em tese os crimes deveriam ser anulados, sendo remetidos para locais diferentes dos demais. No espaço público de Goyaz do século XIX, Silva (2021, p. 7) aponta que instituições como o Hospital São Vicente de Paula não estavam preparadas estruturalmente para atender a demanda, e como se observou acima, as prisões não eram destinadas para o encarceramento dos sujeitos considerados loucos. Porém, “desde 1828, percebia-se, inclusive na legislação, uma preocupação com a relação entre os loucos e o espaço urbano, porque eles eram considerados os responsáveis por perturbar a ordem e a moral pública” (*Idem*).

Nesse sentido, há a diferenciação entre o patológico e o criminoso. Os sujeitos inaptos a responderem por seus atos deveriam ser diferenciados daqueles que cometeram crimes em boas condições mentais. O louco, no período Imperial em Goyaz, aparecerá em menor intensidade como uma condição médica, banalizando punições e alojamento desses sujeitos em prisões, além do desfavorecimento moral que esse tipo de narrativa fora capaz de produzir. Silva (2021, p. 8) afirma que “era a justiça que advinha os informes sobre o cotidiano” e da mesma forma “a legislação os colocava no mesmo patamar de animais ferozes”. Foucault (2001, p. 39) nos possibilita a reflexão quanto aos sujeitos considerados loucos; o *patológico* pode ser considerado o limite do crime, afirma ele: “o crime não pode ser, em si, um ato que se arraiga na loucura”, na realidade, o sujeito passa a ser contido por outra instituição, a médica, mas não significa a inibição do isolamento social do indivíduo, “no final das contas, a chance de sair de um hospital psiquiátrico não é maior que a de sair de uma prisão” (*Idem*, p. 39) . Refiro-me à objetivação, mesmo que irregular, de retirada desses sujeitos do espaço social, afinal os alienados ainda eram considerados inimigos sociais pela sua própria existência, “o *patológico* fora julgado separadamente dos criminosos, mas sua presença em espaços sociais públicos se confundia com os *vadios*, tendo em comum a aversão da elite quanto a esses sujeitos” (*Ibidem*, 2001, p. 39–40).

Para finalizar, é necessária uma breve reflexão da moral e sua relação com a lei e, conseqüentemente, com as observações acima. Um sistema de coerção é o representante dos princípios morais do Estado, logo, as relações de poder foram estritamente ligadas à percepção moral. Melhor dizendo, “infelizmente, quando se ensina moral, quando se escreve a moral, sempre se explica pela *fundamentação da metafísica dos costumes*” (FOUCAULT, 2020, p. 101), ou seja, não se utiliza as agregações cabíveis ao conceito, tentando aproximá-lo de uma

¹⁷ Artigo 12 “Código Criminal do Império do Brazil” (1830).

relação totalmente controlada dos indivíduos quanto aos outros. Especificamente, parto da premissa de Foucault (2020) ao questionar que “para entender o sistema de moralidade de uma sociedade é preciso fazer a seguinte pergunta: onde está a riqueza?” (FOUCAULT, 2020, p. 101), complementar com: não é possível que a moral determine como indivíduos serão vistos com o uso de dispositivos de controle? Ou, os discursos não podiam influenciar na produção de inimigos sociais? O autor afirma:

Se a lei precisa se preocupar acima de tudo com a moralidade, e se esta é essencial à salvaguarda do Estado e ao exercício de sua soberania, é preciso uma instância que vigie, não a aplicação das leis, mas, antes desta, a moralidade dos indivíduos. As leis então nada mais são que aquilo que dá a tais organismos de vigilância a possibilidade de intervir e agir no nível da moralidade (FOUCAULT, 2020, p. 102).

As disputas de poder que se observou na primeira parte, podem ser consideradas a partir do objetivo de controle da população. Afirmo, nesse sentido, os pressupostos morais aliados à igreja católica que formaram maneiras de subverter a lei em benefício próprio como angariação de capital político. Isso infere que não havia a separação entre o discurso religioso e político, aliás, a Igreja Católica fora uma forte ferramenta para guiar esse discurso, mesmo com a separação de leis e dogmas religiosos nas constituições e códigos criminais.

Em Goiás na primeira metade do século XIX, os discursos convergiram a partir do princípio de valorização do trabalho, isso deu margem ao maior acúmulo de capital financeiro aos latifundiários. Como aponta Rabelo “fazia-se necessário, portanto, usar de todas as estratégias para o trabalhador livre assumisse o seu papel enquanto gerador de riquezas que seriam apropriadas pelas camadas dominantes” (RABELO, 1997, p. 63) e, aqueles que não se qualificassem como trabalhadores eram retirados dos espaços públicos em nome da limpeza social. E mesmo com a ideia da caridade cristã, a mendicância passa “a ser confundida com a vadiagem e a ociosidade” (*Idem*), e esse discurso será atrelado aos meios oficiais de controle, nos relatórios da província, jornais (por se tratarem de meios geridos pela elite) e decretos municipais.

Considerações finais

Por estar no início da pesquisa, é de se ressaltar o sentido ensaístico da proposta, pois, as definições ainda precisam ser alicerçadas em uma documentação maior. Aquém, propus essa análise por considerar importante os questionamentos que, nesse caso, estão estruturados na

identificação dos sujeitos da classe dominante na primeira metade do século XIX. De toda maneira, é possível aferir algumas observações pertinentes.

É plausível considerar os pressupostos da moral pelo trabalho, por ser difundida e comunicada pelas elites da província de Goyaz. Podemos observar que os sujeitos estavam envolvidos em relações próximas, de benefício direto dos seus negócios; a busca por capital político teve impacto na formação dessa elite, que utilizava-se da percepção dos meios sociais para promoverem a difusão do sentido moral. Como ferramenta, o uso da naturalização do inimigo social é perceptível por expressar a legitimação através do controle civilizatório, dando aceitação de aplicabilidade da lei considerando a igualização desses sujeitos. Isso significou não apenas o controle, mas a resistência quanto às estratégias dominantes com reflexo, por exemplo, na relação da sociedade ocidentalizada com os indígenas, nos quais foram constantes os relatos de ataques dos “selvagens”. Por isso o pensamento religioso foi tão caro, pois, ele percorreu os valores e posturas que a população deveria seguir e, já que provia de sujeitos letrados e entendedores das leis, poderia ser duplamente legitimado. Porém, quando houvesse transgressão, o culpado estava submerso à aplicação da lei, o rompimento com a moral fora transposto à razão da punição.

A monopolização dos cargos também foi outro fator que interpelou nas relações morais. Além da monopolização desses cargos, ocorreu a criação de meios de difusão desse pensamento, como os dois jornais criados nesse período (*Matutina Meiapontense* e *O Correio oficial*). A utilização dessas ferramentas geraria a “comoção” da população, referia-se a forma de internalização dos sentidos morais da elite para os indivíduos no geral. Os vadios, selvagens e loucos passariam de inimigos do Estado Imperial para, por consequência dos fatores elencados, inimigos de todos os indivíduos laboriosos. Outro fator que correspondeu a tais aspectos pode ser observado através do monopólio de cargos punitivos e vigilantes que a elite podia ocupar, como foi o exemplo dos juízes de paz, sujeitos responsáveis diretamente pelo policiamento e controle dos corpos em uma determinada localidade.

É importante ressaltar os fatores que não foram expostos. O intuito da pesquisa fora entender a moralidade como legitimadora da punição em Goyaz no século XIX, dessa forma, pode-se apontar as condições das instituições responsáveis pela punição nesse local. Todavia, acredito que as páginas se multiplicariam, talvez, de forma incontrolável. Por isso, um estudo específico dessas situações seria necessário, por ser um fator importante de exposição da desumanização de indivíduos em situação de cárcere.

Compreende-se que as linhas que constam acima foram significativas para análise da dinamicidade provincial e o controle das ferramentas de poder. As disputas geraram estratégias por parte da elite, com o intuito de aproximação da moral de si sobre os outros, afinal “Daí pode-se concluir que a moral não está dentro da cabeça das pessoas: está inscrita nas relações de poder, e apenas a modificação das relações de poder pode trazer a modificação da moralidade” (FOUCAULT, 2020, p. 106).

Fontes utilizadas

Planalto. **Código Criminal do Império do Brasil parte primeira**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 25 abr. 2023. Código do Processo Criminal de Primeira Instância (1832).

Planalto. **Código do Processo Criminal de primeira instância**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm. Acesso em: 25 abr. 2023.

Referências

- _____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.
- _____. **História da Sexualidade II: o uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.
- _____. Ordem Pública, Catequese e Civilização na Província de Goiás. **História Revista**, v. 1, n. 12, p. 27–38, 2007.
- _____. **Os Anormais: curso do Collège de France**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- ARAÚJO, Flávia Maíra de. **O Sistema Prisional no Império brasileiro: estudo sobre as províncias de São Paulo, Pernambuco e Mato Grosso (1835-1890)**. 2006. Tese – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.
- BORGES, Rosana Maria Ribeiro; LIMA, Angelita Pereira. História da Imprensa Goiana: dos velhos tempos da colônia à modernidade mercadológica. **Revista UFG**, p. 68–87, 2008.
- FLEURY, Luiz Gonzaga de Camargo (ed.). Discurso com que o Presidente da Província de Goyaz fez a abertura da Primeira Sessão Ordinária da Segunda Legislativa da Assembleia Provincial. In: CHAER, Laura. **Memórias Goianas IV: Relatórios dos Governos da Província de Goiás 1835-1843**. Goiânia: UGC, 1996. p. 60-98.
- FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2020.
- JARDIM, José Rodrigues. Relatório que à assembleia legislativa de Goyaz apresentou na sessão ordinária de 1836 o EXM. Presidente da mesma Província José Rodrigues jardim. In: CHAER, Laura. **Memórias Goianas 3**. Goiânia: PUC, 1986. p. 47-57.
- LOURENÇO, Fernando Antônio. **Agricultura Ilustrada: liberalismo e escravismo nas origens da questão agrária brasileira**. Campinas: Unicamp, 2001.
- MASCARENHAS, Joze de Assiz. Relatório que a Assembleia de Goyaz apresentou na sessão ordinária de 1839. In: CHAER, Laura. **Memórias Goianas 3**. Goiânia: PUC, 1986. p. 135-168.
- RABELO, Danilo. **Os Excessos do Corpo: a normalização dos comportamentos na Cidade de Goiás, 1822-1889**. 1997. Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1997.

SILVA, Leicy Francisca da. A identificação do louco e da loucura em Goiás na segunda metade do século XIX. **História, Debates e Tendências**, p. 10–28, 2021.

VIEIRA, Martha Victor. O perfil da Elite dirigente goiana na primeira metade do século XIX. **OP SIS**, p. 445–460, 2016.